

(PROPOSTA DE)
**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
DA
FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO
(RADDFAUP)**

Dando cumprimento ao disposto no Regulamento para a Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017 (RADDUP), foi homologado por despacho do Reitor da Universidade de ___ de _____ de 201___, o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, aprovado por deliberação de (data) do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, que a seguir se publica:

**Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes
da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto**

Preâmbulo

Na sequência do determinado pelo artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, publicado por Despacho n.º 5879/2017, em DR, 2.ª Série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, adiante designado RADDUP, pretende-se pela presente regulação dar forma ao processo de avaliação dos desempenhos dos docentes da FAUP, constituindo uma oportunidade de reportar e de monitorizar as múltiplas atividades a que os docentes desta faculdade se entregam.

O processo de avaliação procura mostrar a produção de cada docente mantendo a pluralidade de percursos, sem conduzir a um modelo único e pré-determinado, no sentido de se permitir que diferentes perfis de docência obtenham, na medida possível, e em condições de igualdade, valorações altas, sem serem prejudicados por uma maior ou menor dedicação a uma vertente específica, mantendo, ainda assim, o sentido de diversidade e polivalência pela colocação de tetos aos valores. Por outro lado, pretende-se que o processo de avaliação de desempenho seja de fácil apreensão e simples operacionalização, com ganhos de transparência e compreensibilidade, tentando reduzir a carga burocrática, tanto para os docentes, na produção da auto-avaliação que desencadeia o processo, como, posteriormente, para os avaliadores, coordenadores e membros das comissões obrigatoriamente envolvidas no procedimento, fazendo dos factos reportados os elementos mais importantes.

Por fim, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RADDUP, o regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FAUP introduz uma quinta vertente – a Vertente da Actividade Artística –, que ajudará a diferenciar e a caracterizar as especificidades do modo como a FAUP entende a arquitetura e o seu ensino, investigação e conhecimento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivos

O presente regulamento de avaliação de desempenhos dos docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto – FAUP, destina-se a:

- a) Estabelecer um sistema de avaliação, com classificação final expressa em menções qualitativas, para todos os docentes da FAUP, que permite:
 - I. Especificar os critérios, os sub-critérios e os parâmetros de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
 - II. Estabelecer as referências de desempenho dentro de cada uma das vertentes de avaliação, através de metas e tetos;
 - III. Especificar os coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade dos docentes;
 - IV. Fixar a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa.
- b) Fixar as regras gerais da nomeação de avaliadores para efeitos de avaliação dos docentes, assim como para os casos particulares.
- c) Identificar as fases do processo de avaliação.
- d) Determinar, por fim, um conjunto de disposições transitórias.

Artigo 2º

Aplicação e periodicidade

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os docentes da FAUP.

2 - A avaliação é anual, sendo a primeira avaliação a realizar relativa ao ano civil 2019.

3 – A periodicidade dos processos de avaliação poderá, no entanto, vir a ser alterada, de acordo com o número 3 do artigo 4.º do RADDUP, sendo aplicada a períodos de avaliação subsequentes.

4 - O sistema de avaliação só será aplicado a avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após a publicação do presente regulamento ou de alterações ao mesmo, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do ano 2019 a realizar em 2020.

5 — A aplicação da avaliação no respeitante aos elementos relacionados com a vertente Ensino reporta-se ao Ano Letivo anterior.

Artigo 3.º

Avaliação por ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária consiste na avaliação do currículo dos docentes considerando as vertentes definidas neste regulamento e os respetivos critérios de natureza quantitativa.

2 — O avaliador é nomeado pelo Diretor da FAUP, ouvido o Conselho Científico, de entre os docentes de categoria superior e de posição funcional superior ao avaliado, exceto no caso da categoria de catedrático em que o avaliador terá a mesma categoria.

3 — Para efeitos de ponderação curricular sumária, o docente avaliado deve

proceder à entrega da documentação relevante que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 18.º.

5 — As classificações resultantes da ponderação curricular sumária são validadas pelo Conselho Científico e remetidas para homologação nos termos do disposto no artigo 24.º do RADDUP.

Artigo 4º

Alterações ao Regulamento

Poderão ser apresentadas propostas de alterações a este regulamento nas seguintes condições:

- a) As propostas de alteração poderão ser apresentadas pelo Diretor ou por qualquer dos restantes órgãos da FAUP.
- b) As propostas apresentadas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Científico, que, se o entender, poderá auscultar previamente outros órgãos, sem carácter vinculativo.
- c) As alterações só serão aplicáveis aos períodos de avaliação seguintes ao da sua aprovação, à publicação das mesmas em Diário da República e na página da FAUP na Internet.

Vertentes, critérios e parâmetros

Artigo 5º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade docente, constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento:

- a) Atividades de Ensino;
- b) Atividades de Investigação;
- c) Atividades Artísticas;
- d) Atividades de Transferência de Conhecimentos;
- e) Atividades de Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada através de diversos critérios que caracterizam sob forma quantitativa a atividade dos docentes, valorizados em parâmetros organizados em tabelas, sendo ainda as vertentes de Investigação e Atividades Artísticas objeto de avaliação qualitativa.

3. As pontuações obtidas em cada critério serão enquadradas por metas e tetos, aplicando-se de seguida as ponderações atribuíveis a cada vertente, de modo a determinar a classificação final.

4. A classificação final será reconvertida em avaliação expressa em menções qualitativas, de acordo com o artigo 18.º

Artigo 6º

Critérios da Vertente Ensino

A vertente ensino estabelece os seguintes critérios e sub-critérios, constantes da tabela A do Anexo 1 ao presente regulamento:

1. Critérios do Serviço Letivo

- 1.1 Sub-critério do Grau lecionado
- 1.2 Sub-critério do Número de UC's lecionadas
2. Critério da Orientação de Teses (exceto de Doutoramento)
3. Critério da Arguição de Teses (exceto de Doutoramento)
4. Critério da Produção de Material Didático
5. Critério da Auto-Formação

Artigo 7º

Critérios da Vertente da Investigação

- 1— A vertente Investigação estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela B do Anexo 1 ao presente regulamento:
- a) Produção Científica - publicações e atividades de carácter científico que resultem de investigação individual ou de grupo e aprovações em provas académicas;
 - b) Participação em Projetos de Investigação;
 - c) Orientação de Investigações de Doutoramento;
 - d) Arguições de Dissertações de Doutoramento.
- 2 — Sobre o resultado apurado da soma dos diversos parâmetros, em termos quantitativos o avaliador poderá aplicar um fator variável entre 0,75 e 1,25, tendo em consideração a avaliação qualitativa fundamentada.

Artigo 8º

Critérios da Vertente da Atividade Artística

- 1 — A vertente Artística estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela C do Anexo 1 ao presente regulamento:
- a) Produção Artística
 - b) Exposições/Apresentações
 - c) Prémios
 - d) Curadorias
 - e) Júris
 - f) Portfólio
- 2 — Sobre o resultado apurado da soma dos diversos parâmetros, em termos quantitativos, o avaliador poderá aplicar um factor variável entre 0,75 e 1,25 tendo em consideração a avaliação qualitativa fundamentada.

Artigo 9º

Critérios da Vertente de Transferência de Conhecimento

- A vertente Transferência de Conhecimento estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela D do Anexo 1 ao presente regulamento:
- a) Participação na Elaboração de Projetos Legislativos e Normas Técnicas;
 - b) Livros de Divulgação não enquadráveis na Vertente Investigação
 - c) Prestações de serviço ao exterior, no âmbito da consultoria a Empresas e Instituições ou Entidades Públicas;
 - d) Organização de Eventos e Cursos Curtos;
 - e) Ações de divulgação na Comunicação Social;
 - f) Formação Profissional;

- g) Organização de Viagens de Estudo.
- h) Outras ações que possam ser fundamentamente incluídas no âmbito da Transferência de Conhecimento.

Artigo 10º

Critérios da Vertente de Gestão Universitária

Esta vertente de Gestão Universitária estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela E do Anexo 1 ao presente regulamento:

- a) Participação em Órgãos da UP;
- b) Participação em Órgãos da FAUP;
- c) Participação em Ações de Gestão;
- d) Participação em Tarefas Externas.

CAPÍTULO III

Cálculo das classificações e Avaliação Final

Artigo 11º

Conceitos de Meta e Teto

1 – Dada a necessidade de compatibilizar de forma homogénea a informação decorrente de variadas entradas com valores naturalmente díspares, como, designadamente, horas de aulas, número de alunos, carácter de artigos científicos, âmbito de exposições, adota-se uma estratégia que permita combiná-los, introduzindo-se os conceitos de Meta e Teto:

- a) Dá-se o nome de Meta, que terá normalmente um valor 100, correspondendo a 10 valores numa escala de 20, ao desempenho considerado expectável de um empenhamento corrente.
- b) Dá-se o nome de Teto ao desempenho considerado o máximo expectável de um empenhamento excecional, que terá normalmente um valor 200, correspondendo a 20 valores numa escala de 20.

Artigo 12º

Etapas do Cálculo

As classificações e a correspondente avaliação serão apuradas do modo adiante indicado, em nove etapas:

- a) Auto-avaliação e cálculo da pontuação primária para cada vertente, nos termos dos artigos 13.º e 22.º;
- b) Introdução dos fatores da avaliação qualitativa, nas vertentes e casos onde está prevista, obtendo-se a pontuação primária corrigida, de acordo com os n.º 2 dos artigos 7.º e 8.º e artigo 13º;
- c) Verificação das metas de cada vertente, de acordo com o artigo 14.º;
- d) Verificação do cumprimento dos tetos da vertente, de acordo com o artigo 15º;
- e) Obtenção da pontuação final de cada vertente;
- f) Redução a base 100 do resultado final de cada uma das vertentes;
- g) Soma ponderada das vertentes, de acordo com o artigo 16.º;
- h) Obtenção da classificação final, de acordo com o artigo 17.º;
- i) Determinação da Avaliação final, de acordo com o artigo 18.º.

Artigo 13º

Cálculo

1 — O cálculo da pontuação primária para cada uma das vertentes será realizado do seguinte modo:

- a) Pela multiplicação de cada parâmetro pelo número de vezes que a correspondente ação foi realizada.
- b) Posteriormente, pela soma de todos os resultados da alínea anterior, obtendo-se a pontuação primária.
- c) Sobre as pontuações obtidas nas vertentes Investigação e Atividade Artística o avaliador fará aplicar um fator qualitativo, variável entre 0,75 e 1,25, obtendo-se assim a pontuação primária corrigida.
- d) Convertem-se as pontuações obtidas em cada vertente, nos termos dos números anteriores, para a "base 100", sendo que 100 constitui a "meta", nos termos da alínea a) do artigo 13.º.
- e) A pontuação final de cada vertente calcula-se por proporção simples, do seguinte modo: $\text{pontuação final} = \text{pontuação (primária ou primária-corrigida)} \times 100 / \text{meta}$.

2 — A pontuação final para cada vertente será:

- a) Vertente Ensino: pontuação primária colocada em base 100.
- b) Vertente Investigação: pontuação primária (ou o produto da pontuação primária corrigida pelo fator indicado pelo avaliador) colocada em base 100.
- c) Vertente Artística: pontuação primária (ou produto da pontuação primária corrigida pelo fator indicado pelo avaliador) colocada em base 100.
- d) Vertente Transferência de Conhecimento: pontuação primária colocada em base 100.
- e) Vertente Gestão Universitária: pontuação primária colocada em base 100.

Artigo 14º

Metas

As pontuações obtidas nas várias vertentes terão como metas os seguintes valores:

1. Meta Vertente Ensino - Meta Global: 22,5 pontos;
2. Meta Vertente Investigação - Meta Global: 3 pontos;
 - a) Critério 1 (Produção Científica): Meta Específica: 2 pontos;
 - b) Critério 2 (Projetos de Investigação): Meta Específica: 1 ponto;
3. Meta Global Vertente Artística: 6 pontos.
4. Meta Global Vertente Transferência de Conhecimento: 5 pontos;
5. Meta Global Vertente Gestão Universitária: 2 pontos.

Artigo 15º

Tetos

As pontuações obtidas nas várias vertentes, não poderão ultrapassar os seguintes tetos:

1. Teto da Vertente Ensino
 - 1.1 Teto global: 55 pontos
 - 1.2 Tetos Específicos:
 - a) Critério 1 (Serviço Letivo: Sem Teto Específico);
 - b) Critério 2 (Orientação de Teses: Teto Específico: 12 pontos);

- c) Critério 3 (Arguição de Teses: Teto Específico: 6 pontos);
 - d) Critério 4 (Produção de Material: Teto Específico: 2 pontos);
 - e) Critério 5 (Auto-Formação: Teto Específico: 0,5 pontos).
2. Tetos da Vertente Investigação
- 2.1 Teto global: 42,5 pontos
 - 2.2 Tetos Específicos:
 - a) Critério 1 (Produção Científica): Teto Específico: 15 pontos;
 - b) Critério 2 (Projetos de Investigação): Teto Específico: 5 pontos;
 - c) Critério 3 (Orientação de Investigações): Teto Específico: 15 pontos;
 - d) Critério 4 (Arguições de Doutoramento): Teto Específico: 7,5 pontos.
3. Tetos da Vertente Artística
- 3.1 Sem Teto global
 - 3.2 Tetos Específicos:
 - a) Critério 1 (Produção): Teto Específico: 25 pontos;
 - b) Critério 2 (Exposições/Apresentações): Teto Específico: 15 pontos;
 - c) Critério 3 (Prémios): Sem teto Específico;
 - d) Critério 4 (Curadorias): Teto Específico: 10 pontos;
 - e) Critério 5 (Júris): Teto Específico: 2 pontos
4. Teto da Vertente Transferência de Conhecimento: 5 pontos.
5. Teto da Vertente Gestão Universitária: 20 pontos.

Artigo 16º

Limites de ponderação das Vertentes

- 1 — A ponderação das vertentes, mediante opção de cada docente, deverá estar contida, para cada uma delas, entre os seguintes valores:
- a) Limites da ponderação da Vertente Ensino: 40% a 60% da pontuação total;
 - b) Limites da ponderação da Vertente Investigação em conjunto com a Vertente Artística: 20% a 40% da pontuação total;
 - c) Limites da ponderação da Vertente Transferência de Conhecimento: 5% a 30% da pontuação total;
 - d) Limites da ponderação da Vertente Gestão Universitária: 5% a 30% da pontuação total.
- 2 — São exceções aos pontos anteriores:
- a) Os docentes a tempo parcial poderão ter uma ponderação de 100% na vertente de ensino e 0% nas restantes;
 - b) Os docentes em licença sabática, que poderão ter uma ponderação de 0% na vertente de ensino, um mínimo de 20% e um máximo de 80% no acumulado das vertentes de Investigação e na vertente de Atividade Artística, um mínimo de 0% e um máximo de 40% na vertente de Transferência de Conhecimento, mantendo-se o previsto para a vertente de Gestão Universitária;
 - c) Os docentes com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, terão ponderações semelhantes às dos docentes em licença sabática;
- 3 — A soma dos coeficientes de ponderação não pode ultrapassar os 100%.

Artigo 17º

Cálculo da Classificação final

1 — O cálculo da classificação final realiza-se através da soma ponderada das vertentes, ou seja, das classificações de cada uma das vertentes, ponderada por um fator a escolher por cada docente, dentro dos limites indicados no artigo 18.º.

2 — O procedimento a realizar é o seguinte:

- a) Multiplica-se a pontuação final de cada vertente pelo valor da ponderação escolhido para cada uma delas e sempre contido dentro dos limites indicados;
- b) Divide-se esse produto por 100;
- c) Adicionam-se as parcelas para obter a soma que corresponde à classificação final;

3 — A classificação final é fixada em valores com o máximo de duas casas decimais, sendo que a meta (base 100) corresponde a 10 valores.

Artigo 18º

Avaliação Final

A avaliação final resulta da distribuição por escalões das classificações finais obtidas, arredondadas à unidade, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do RADDUP:

- a) Classificação entre 0 e 9 equivale a Inadequado: -1 ponto;
- b) Classificação entre 10 e 15 equivale a Suficiente: 1 ponto;
- c) Classificação entre 16 e 18 equivale a Relevante: 2 pontos;
- d) Classificação entre 19 e 20 equivale a Excelente: 3 pontos.

CAPÍTULO IV

Organização do Processo de Avaliações

Artigo 19º

Nomeação dos avaliadores

1 — A nomeação de avaliadores é realizada pelo Diretor da FAUP, nos termos e de acordo com o artigo 14.º do RADDUP.

2 — A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será publicada no site da FAUP, sendo do facto notificados por *e-mail* todos os docentes.

3 — Na nomeação de avaliadores o Diretor da FAUP deve atender às seguintes regras:

- a) O avaliador deve ser preferencialmente um Professor Catedrático que exerça funções na área disciplinar na qual se integra o avaliado ou em área disciplinar afim;
- b) Caso não seja possível nomear um Professor Catedrático, poderá o avaliador ser um professor de categoria diferente ou, eventualmente, um professor externo à FAUP, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 14.º do RADDUP, ou seja, que os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.

Artigo 20º

Casos particulares de nomeação de avaliador

O desempenho, durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser avaliado por:

- a) No caso do Diretor da FAUP, este será avaliado pelo Conselho de Representantes;
- b) Nos casos do Presidente do Conselho Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico, dos membros do Conselho Executivo e dos Diretores de Cursos, serão avaliados pelo Diretor da FAUP, desde que da área disciplinar ou de área disciplinar afim;
- c) No caso dos avaliadores, por Professor Catedrático da área disciplinar ou de área disciplinar afim, ou por professor de categoria igual ou superior se não for possível nomear um Professor Catedrático, ou por um Professor externo se as duas anteriores não forem possíveis, nomeado pelo Diretor da FAUP.

Artigo 21º

Recusa quanto à nomeação de avaliadores

1 — No prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, o avaliado pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de novo avaliador.

Artigo 22º

Fases do processo de avaliação

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases previstas:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

2 — A auto-avaliação será realizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Apresentação da auto-avaliação até ao dia 31 de janeiro seguinte ao período de avaliação.
- b) A auto-avaliação será composta por:
 - I. Um formulário baseado nas tabelas de critérios e respetivos parâmetros, fornecido pelo Conselho Executivo e devidamente preenchido e colocado no Sigarra em formato PDF ou, não sendo possível, em papel;
 - II. Ficheiro(s) PDF dos livros, artigos, relatórios, etc. relativos à vertente investigação e colocada no Sigarra ou, não sendo possível, em papel.
 - III. Ficheiro(s) PDF do Portfolio relativo à Vertente de Atividade Artística, colocado no Sigarra em formato PDF ou, não sendo possível, em papel;

3 — Analisadas as auto-avaliações pelos avaliadores até ao último dia do mês de fevereiro subsequente ao do período em avaliação, e verificado o preenchimento dos dados e atribuídas as classificações qualitativas, serão notificados os docentes

da proposta de classificação no prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo referido.

4 — O Avaliado tem direito a ser ouvido sobre a proposta de avaliação, apresentando ao avaliador, querendo, pronúncia sobre a mesma, por escrito, no prazo de 10 dias após a sua notificação.

5 — O avaliador deverá apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, remetendo a mesma, no prazo de 15 dias, para o Diretor da FAUP e dando dela conhecimento ao avaliado.

6 — O processo de harmonização e homologação das classificações obtidas realiza-se nos termos dos artigos 23.º e 24.º do RADDUP.

7 — Ao avaliado cabem as garantias de impugnação previstas nos artigos 25.º a 27.º do RADDUP, nos termos e prazos aí definidos.

CAPÍTULO V

Comissão Paritária da FAUP

Artigo 23º

Composição, duração do mandato e competência

1 — A Comissão Paritária da FAUP é composta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do RADDUP.

2 — O mandato dos membros da comissão designada no ponto anterior tem a duração do período restante do mandato do Diretor da FAUP.

3 — A Comissão Paritária da FAUP tem competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes, devendo apreciar as propostas de avaliação antes da homologação e as reclamações dos despachos de homologação.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24º

Avaliações dos anos de 2004 a 2016

1 — A nomeação do avaliador previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do da redação anterior do RADDUP, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, faz-se nos termos previstos nos artigos 19.º e 20.º deste regulamento.

2 — As avaliações a partir do ano 2004 devem realizar-se nos termos definidos no artigo 28.º da redação anterior do RADDUP, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, com os efeitos previstos no artigo 29.º do RADDUP.

Artigo 25º

Comissão técnica de apoio à avaliação de desempenho

1 — O Diretor da FAUP nomeará uma Comissão Técnica para apoio à aplicação do disposto neste regulamento durante o primeiro ano de vigência do mesmo. Esta Comissão terá apenas funções de apoio administrativo, técnico ou logístico, sem

interferência no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — Os membros docentes ou não docentes que integrarem a comissão referida no número anterior estão obrigados ao sigilo sobre tudo o que estiver relacionado com o processo de avaliação de desempenho dos docentes da FAUP.

FAUP, 30 Abril de 2018

ANEXO 1

Tabela A – Vertente Ensino

Os parâmetros dos critérios e sub-critérios da vertente Ensino são os indicados na Tabela A:

TABELA A	Parâmetro
Critérios Quantitativos da Vertente Ensino (Meta Global: 22,5 pontos / Teto Global: 55 pontos)	
1. SERVIÇO LETIVO (Sem Teto Específico)	
1.1 CURSOS DE LICENCIATURA / Mestrado Integrado / Mestrado	
1.1.1 Lecionação de UC de Curso Licenciatura / Mestrado Integrado / Mestrado	1
1.1.2 Número de horas/semana atribuídas (Semestre = ½)	
a) <2	1
b) ≥2 a <4	1,5
c) ≥4 a <6	2
d) ≥6 a <9	2,5
e) ≥9	3
1.1.3. Número de Alunos (Semestre = ½)	
a) ≤ 40	1
b) 41 a 120	2
c) >121 a 160	3
d) >160	4
1.1.4. Tipo de participação (Semestre = ½)	
a) Regente / Coordenador	6
b) Assistente	3
1.1.5. Apreciação pelos Estudantes (Semestre = ½)	
a) Muito Boa	2
b) Boa	1,5
c) Aceitável	1
d) Fraca	0
e) Muito Má	-1
f) Sem avaliação dos alunos	1
1.2 CURSOS DE DOUTORAMENTO / PÓS-GRADUAÇÃO (Sem Teto Específico)	
1.2.1 — Lecionação de UC de Curso de Doutoramento / Pós-Graduação	2
1.2.2 Número de horas/semana atribuídas (Semestre = ½)	
a) 0 a 2	1
b) 2 a 4	2
c) 4 a 6	3
d) 6 a 9	4
e) >9	5
1.2.3. Número de Alunos (Semestre = ½)	
a) ≤ 10	1
b) 11 a 20	2
c) > 20	3
1.2.4. Tipo de participação (Semestre = ½)	
a) Regente / Coordenador	6
b) Assistente	3

1.2.5. Apreciação pelos Estudantes (Semestre = ½)	
a) Muito Boa	1
b) Boa	0,75
c) Aceitável	0,5
d) Fraca	0
e) Muito Má	—1
f) Sem avaliação dos alunos	0,5
1.3 NÚMERO TOTAL DE UCs LECIONADAS (Sem Teto Específico) (Semestre = ½)	
a) 1	15
b) 2	10
c) 3	5
d) >3	0
2. ORIENTAÇÃO DE TESES (Teto específico: 12 pontos)	
a) Prova Final de Licenciatura / Dissertação de Mestrado / Mestrado Integrado – Conclusão	2
3. ARGUIÇÃO DE TESES (Teto específico: 6 pontos)	
a) Dissertação de Mestrado / Mestrado Integrado	1
b) Prova Final de Licenciatura	1
4. PRODUÇÃO DE MATERIAL (Teto específico: 2 pontos)	
a) Livro de apoio ao ensino	1
b) Texto ou apresentação multimédia pedagógica	0,3
c) Bibliografia comentada	0,2
d) Coletânea de textos de apoio	0,1
e) Listagem de obras a estudar	0,1
f) Outros	0,1
5. AUTO-FORMAÇÃO (Teto específico: 0,5 pontos)	
a) Assistência a Seminário / Workshop / Congresso / Conferência, etc.	0,1
b) Ação de formação pedagógica	0,1

Tabela B – Vertente Investigação

Os parâmetros dos critérios e sub-critérios da vertente Investigação são os indicados na Tabela B:

TABELA B	Parâmetros
Critérios Quantitativos da Vertente Investigação (Meta Global: 3 pontos / Teto Global: 42,5 pontos)	
1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA - (Meta Específica: 2 pontos / Teto específico: 15 pontos)	
a) Agregação	8
b) Doutoramento	8
c) Conclusão do Ano 1 do PDA	1
d) Dissertação de Mestrado	2
e) Provas de Capacidade Científica e Aptidão Pedagógica	2
f) Publicação de Livro Internacional (editora sediada fora de Portugal)	6
g) Publicação de Livro Nacional (editora sediada em Portugal)	5
h) Publicação de Capítulo de Livro Internacional	3
i) Publicação de Capítulo de Livro Nacional	2,5
j) Publicação de Artigo em Revista Internacional	2
k) Publicação de Artigo em Revista Nacional	1,5
l) Publicação em Atas de Encontro / Conferência / Congresso Internacional	2

m) Publicação em Atas de Encontro / Conferência / Congresso Nacional	1,5
n) Edição/Coordenação/Organização/Direção de Livro/Revista Internacional	2
o) Edição/Coordenação/Organização/Direção de Livro/Revista Nacional	1,5
p) Comunicação em Encontro / Conferência / Congresso Internacional	1,5
q) Comunicação em Encontro / Conferência / Congresso Nacional	1
r) Moderação de Sessão em Encontro / Conferência / Congresso Internacional	0,5
s) Moderação de Sessão em Encontro / Conferência / Congresso Nacional	0,25
t) Orador principal (<i>Key-Note Speaker</i>) em Encontro / Conferência / Congresso Internacional	2,5
u) Orador principal (<i>Key-Note Speaker</i>) em Encontro / Conferência / Congresso Nacional	2
v) Palestra/Sessão Crítica por convite em Evento Internacional	1,5
x) Palestra/Sessão Crítica por convite em Evento Nacional	1
y) Membro/Assessor/Conselheiro/Jurado de Comissão de Programa Científico / Cultural	0,5
z) Membro/Assessor/Conselheiro/Revisor de Corpo Editorial de Progr. Artístico / Científico /Cultural	1
aa) Membro de Sociedades Artísticas / Científicas / Culturais	0,25
ab) Outras atividades	0,25
2. PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO (Meta Específica: 1 ponto / Teto Específico: 5 pontos)	
2.1 Projeto Internacional reconhecido pela FCT/CEAU/FAUP	
a) Responsável Geral	4
b) Responsável Local (ie: em Portugal ou na FAUP)	3,5
c) Coordenador	3
d) Membro	1,5
2.2 Projeto Internacional integrado no CEAU/FAUP	
a) Responsável Geral	3,5
b) Responsável Local (ie: em Portugal ou na FAUP)	3
c) Coordenador	2,5
d) Membro	1,25
2.3 Projeto Internacional reconhecido pela FAUP	
a) Responsável Geral	3
b) Responsável Local (ie: em Portugal ou na FAUP)	2,5
c) Coordenador	2
d) Membro	1
2.4 Projeto Nacional reconhecido pela FCT/CEAU/FAUP	
a) Responsável Geral	2,5
b) Responsável Local (ie: na FAUP)	2
c) Coordenador	1,5
d) Membro	0,75
2.5 Projeto Nacional integrado no CEAU/FAUP	
a) Responsável Geral	1,5
b) Coordenador	1
c) Membro	0,5
2.6 Projeto Nacional reconhecido pela FAUP	
a) Responsável Geral	1
b) Responsável Local (ie: na FAUP)	0,75
c) Coordenador	0,5
d) Membro	0,25
2.7 Outras atividades	0,25
3. ORIENTAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES (Sem Meta específica / Teto específico: 15 pontos)	
a) Doutoramento – Conclusão	5
b) Pós-Doutoramento – Conclusão	3
4. ARGUIÇÕES	
a) Doutoramento (Sem Meta específica / Teto específico: 7,5 pontos)	2,5

Tabela C – Vertente Actividade Artística

Os parâmetros dos critérios e sub-critérios da vertente Actividade Artística são os indicados na Tabela C:

TABELA C	Parâmetros
Critérios Quantitativos da Vertente de Actividade Artística (Meta Global – 6 pontos / Sem Teto Global)	
1. PRODUÇÃO (Teto específico: 25 pontos)	
1.1 Projeto realizado (arquitetura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	2
1.2 Obra realizada (arquitetura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	3
1.3 Concurso realizado (arquitetura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	1
2. PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES/APRESENTAÇÕES - (Teto específico: 15 pontos)	
a) Individual Internacional	5
b) Individual Nacional	3
c) Coletiva Internacional	1,5
d) Coletiva Nacional	1
2.1 – Apresentação de Obra	
a) Apresentação de Trabalho/Projeto/Obra em evento/publicação Internacional	1,5
b) Apresentação de Trabalho/Projeto/Obra em evento/publicação Nacional	1
3. PRÉMIOS - (Sem Teto Específico)	
3.1 Prémio honorífico	
3.1.1 Internacional	
a) Vencedor	5
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	3
3.1.2 Nacional	
a) Vencedor	4
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	2,5
3.2 Prémios em Concursos e/ou Exposições	
3.2.1 Concurso Internacional	
a) Vencedor	3
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	2
3.2.2 Concurso Nacional	
a) Vencedor	2
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	1
3.2.3 Concurso Internacional por Convite	
a) Vencedor	3
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	1,5
3.2.4 Concurso Nacional por Convite	1
a) Vencedor	0,5
b) Nomeação, <i>short-list</i> , Menção Honrosa, etc.	
4. CURADORIAS - (Teto Específico: 10 pontos)	
a) Exposição Internacional	4
b) Exposição Nacionais	3
5. JÚRIS - (Teto Específico: 2 pontos)	
Participação como Membro/Assessor/Conselheiro/Jurado de Comissão de Progr. Artístico / Cultural	0,5
6. PORTFOLIO (obrigatório mas sem pontuação, necessário para validar critério Produção)	-

Tabela D – Vertente Transferência de Conhecimento

Os parâmetros dos critérios e sub-critérios da vertente Transferência de Conhecimento são os indicados na Tabela D:

TABELA D	Parâmetros
Critérios Quantitativos da Vertente de Transferência de Conhecimento (Meta Global: 1 ponto / Teto Global: 5 pontos)	
1. Participação na Elaboração de Projetos Legislativos e Normas Técnicas	3
2. Edição e Divulgação não enquadrados na Vertente Investigação	3
3. Consultoria a Empresas, Instituições ou Entidades Públicas	1
4. Organização de Eventos	
4.1 Workshop / Encontro / Conferência / Seminário / Congresso Internacional	
a) Presidente	3
b) Coordenador	2
c) Membro	1
d) Orientações de grupos	1,5
4.2 Workshop / Encontro / Conferência / Seminário / Congresso Nacional	
a) Presidente	2,5
b) Coordenador	1,5
c) Membro	0,5
d) Orientações de grupos	1,5
4.3 Workshop / Encontro / Conferência / Seminário / Congresso Local	
a) Presidente	2
b) Coordenador	1
c) Membro	0,5
d) Orientações de grupos	1,5
4.4 Curso Livre (de natureza académica)	
a) Organizador	2
b) Formador	1,5
4.5 Curso Curto (de natureza académica)	
a) Organizador	2
b) Formador	1,5
5. Ações de divulgação junto Comunicação Social	
5.1 Organização	0,5
5.2 Participação	0,25
6. Ações de divulgação junto de Empresas /Setor Público	0,5
6.1 Organização	0,5
6.2 Participação	0,25
7. Formação Profissional	
a) Responsável/Promotor de Curso de Formação Profissional	2
b) Formador em Curso de Formação Profissional	0,5
8. Organização de Viagens de Estudo para Estudantes	
8.1 Duração	
a) <3 dias	0,1
b) >3 e <7 dias	0,2
c) >7 dias	0,3
8.2 Âmbito	
a) Regional	0,1
b) Nacional	0,2
c) Internacional	0,3

9. Outros	0,1
-----------	-----

Tabela E – Vertente Gestão Universitária

Os parâmetros dos critérios e sub-critérios da vertente Transferência de Conhecimento são os indicados na Tabela E:

TABELA E	Parâmetros
Critérios Quantitativos da Vertente de Gestão Universitária (Meta Global: 2 pontos / Teto Global: 20 pontos)	
1. PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DA UP¹	
1.1 Conselho Geral	
a) Presidente	20
b) Representantes dos Professores e Investigadores	10
1.2 Senado	
a) Representantes dos Docentes e Investigadores das Unidades Orgânicas	3
b) Representantes das Unidades de Investigação	3
2. PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DA FAUP²	
2.1 Conselho de Representantes da FAUP	
a) Presidente	4
b) Vice-Presidente	3
c) Secretário	2
d) Membro	1
2.2 Conselho Executivo da FAUP	
a) Vice-Diretor	14
b) Vogal	5
2.3 Conselho Científico da FAUP	
a) Presidente	5
b) Vice-Presidente	4
c) Secretário	3
d) Membro	2
2.4 Conselho Pedagógico da FAUP	
a) Presidente	4
b) Vice-Presidente	3
c) Secretário	2
d) Membro	1
2.6 Cursos	
a) Diretor	4
b) Secretário Comissão Científica de Curso	2
c) Membro da Comissão Científica de Curso	1
d) Membro Comissão de Acompanhamento de Curso	1
e) Coordenador de Ano (MiArq)	0,5
f) Coordenador de Perfil (PDA)	1
2.7 Centro de Investigação (CEAU)	
a) Diretor	3

1.— Em proporção com a periodicidade da avaliação (considerar 1 ano, para a de 2019), sendo a unidade o semestre ou fracção.

2.— Em proporção com a periodicidade da avaliação (considerar 1 ano, para a de 2019), sendo a unidade o semestre ou fracção.

b) Vice-Diretor	2
2.8 Centro de Estudos (CEFA)	
a) Diretor	3
b) Vice-Diretor	2
3. PARTICIPAÇÃO EM ACÇÕES DE GESTÃO	
3.1 Comissões ou Missões Permanentes de Serviços Internos (âmbito da FAUP) ³	
a) Coordenador	3
b) Membro	1
3.2 Comissões Temporárias ou de Missão ⁴	
a) Coordenador	2
b) Membro	1
3.3 Júris Concursos Académicos ⁵	
a) Presidente	2
b) Membro ⁶	1
3.4 Júris Concursos Académicos ⁷	
a) Presidente	1
3.5 Júris Concursos Administrativos	
a) Presidente	2
b) Membro	1
3.6 Comissão Paritária da Avaliação Desempenho Docente	
a) Presidente (se não for o Diretor)	2
b) Membro	1
3.7 Avaliador do Desempenho Docente	2
3.8 Outro	0,5
4. PARTICIPAÇÃO EM TAREFAS EXTERNAS	
4.1 Avaliador de Programa Internacional	2
4.2 Avaliador de Programa Nacional	1
4.3 Cargo em Organização Internacional	2
4.4 Cargo em Organização Nacional	1
4.5 Outros casos ⁸	n *
*— A determinar, caso a caso, pelo Avaliador	

³ .— e.g. Biblioteca, Editorial, Informática, Documentação, Comissão de Equivalências/ Transferências/Mudanças de Curso, Fundações ou outros de nomeação pela FAUP, etc.

⁴.— e.g. RADDFAUP, Comissão Eleitoral, etc.

⁵.— e.g. Concursos curriculares para Professores Auxiliares, Associados, Progressões na Carreira, etc.

⁶.— Não aplicável a Orientadores e Arguentes.

⁷.— Apenas MIArq.

⁸.— De acordo com o nº2 do Artigo 5º do RADDUP: “A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, será suprida com uma avaliação de Suficiente para todos os anos com avaliação em falta.”